



PARECER PARA JULGAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO

1. Identificação

MATÉRIA: Multa Administrativa
PROCESSO: 04000002277/10
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 042755/2010
AUTUADO: FRANCISCO SANTA CLARA FILHO
CNPJ / CPF: 636.874.456-15
LOCAL DA INFRAÇÃO: Governador Valadares / MG
RELATOR: Tatiana Aparecida da Silva (Estagiária)

2. Relatório Sucinto

O Sr. FRANCISCO SANTA CLARA FILHO, fora autuado por meio da lavratura do Auto de Infração nº 042755/2010 em 7 de setembro de 2010 por “cortar 01 (uma) árvore de logradouro público sem autorização do órgão ambiental.”

O autuado no dia 15 de março de 2013 ao apresentar pedido de reconsideração, alegou que cortou a árvore por ela estar ameaçando cair, que plantou 3 (três) árvores para compensar a que foi cortada.

Diante do exposto, pede deferimento.

3. Fundamentação

O presente procedimento encontra-se intempestivo.

O autuado recebeu a notificação via AR sobre a publicação da decisão dada pela comissão de análise de recursos administrativos – CORAD no dia 5 de fevereiro de 2013. Portanto, o recurso apresentado no dia 15 de março de 2013 é intempestivo, pelo que não merece ser conhecido. O artigo 35 do decreto nº 44.844/2008 diz:



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
Sistema Estadual de Meio Ambiente
Instituto Estadual de Florestas

“Art. 35. A defesa não será conhecida quando intempestiva, caso em que se tornará definitiva a aplicação da penalidade.”

4. Dispositivo

EX POSITIS, por ser intempestivo, opino pelo INDEFERIMENTO do pedido, com a manutenção da infração constante do Auto de Infração nº 042755/2010, mantendo os valores, perfazendo o total de R\$331,00 (trezentos e trinta e um reais).

5. Data / Responsável

Data: 22/03/2013	
Relator: Tatiana Aparecida da Silva	Assinatura / Carimbo
Analista Ambiental/Jurídico: Rosângela de Almeida Ribeiro Silva Oliveira Analista Ambiental - IEF MASP: 1020926-0 - OAB/MG 68.123	Assinatura / Carimbo